

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CURSO DE FORMAÇÃO DE MEDIADORES

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: (Nome do Contratante), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx);

CONTRATADO: SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINOREG-ES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.510.599/0001-39, situado na Av. Carlos Moreira Lima, nº 81, Bento Ferreira, Vitória - ES, CEP 29050-653, Telefone (27) 3314-5111;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

II - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de ensino particular obrigando-se a CONTRATADA a ministrar Curso de “Mediação Judicial (Resolução 125 CNJ)”, conforme Plano de Curso (Anexo I) e Termo de Cooperação (Anexo II).

Parágrafo único. Eventuais modificações no Plano de Curso e Termo de Cooperação ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA e EMES.

Cláusula 2ª. O curso será ministrado no auditório da sede do Sinoreg-ES em parceria com Escola de Magistratura do Espírito Santo- EMES e NUPEMEC.

Cláusula 3ª. O curso somente poderá ser ministrado caso haja número de 08 (oito) alunos inscritos por instrutor, sendo no máximo 24 (vinte e quatro) vagas disponíveis.

Parágrafo único. Em não havendo preenchimento do número mínimo de alunos, as inscrições e seus pagamentos serão devolvidos na integralidade no prazo de até 30 dias após a data prevista para início das atividades.

Cláusula 4ª. A parte teórica será de 40 (quarenta) horas, com início previsto para o mês de fevereiro de 2018, conforme cronograma em anexo (Anexo III), passível de modificação a critério da CONTRATADA, mediante aviso prévio aos inscritos.

Cláusula 5ª. A parte prática (60 horas) será pelo método de supervisão e/ou auto supervisão (a definir pela coordenação do NUPEMEC), e ocorrerá no CEJUSC da cidade de Vitória - ES ou na EMES, abrangendo ações de família;

III - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 6ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue para fins de inscrição (anexo IV).

Parágrafo único. São requisitos obrigatórios para realizar a inscrição, conforme a previsto pela legislação de Mediação Judicial (Lei 13.140/2015, Resolução nº 125/10 do CNJ e Lei 13.105/2015 e Código de Processo Civil):

- a) Ser civilmente capaz;
- b) Possuir graduação há pelo menos 2 (dois) anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, conforme o art. 11 da Lei nº 13.140/2015 (Lei da Mediação);

Cláusula 7ª. Para realização da parte prática o aluno deverá proceder com o preenchimento dos termos de compromisso de Mediador e de Serviço Voluntário (anexo III e IV), e apresentação dos documentos mencionados na Resolução nº 36/15 TJES (anexo IV).

Parágrafo único. Desde já ficam cientes os alunos interessados de que:

- a) Aos mediadores aplicam-se os motivos e impedimento e suspeição dos juízes, devendo, quando constatados, serem informados aos envolvidos, com a interrupção da sessão e a substituição daqueles;
- b) Deverão ser atendidos os princípios e regras estabelecidos na resolução nº 125/10 CNJ;
- c) Conforme legislação vigente (art. 167 § 5º, do Código de Processo Civil e Resolução nº 125/10), os advogados que exercerem a função de conciliadores e mediadores vinculados aos CEJUSCs, ficam impedidos de advogar para as partes que atenderam como conciliador e mediador, bem como atuarem em processos na mesma vara ou juizado especial em que tenha atuado na mesma condição.
- d) O NUPEMEC adota o entendimento no sentido de que um mediador cadastrado, em formação ou não, não poderá patrocinar causas da mesma Unidade em que tenha atuado, no período inferior a um ano. A mesma regra se aplica aos advogados dativos, que não

poderão atuar em processos vinculados à Vara em que tenham exercido a função de mediador/conciliador.

Cláusula 8ª. Somente será fornecido certificado de conclusão de curso depois de adimplido o valor descrito na Cláusula 9ª e atendidos os requisitos da Cláusula 6ª.

IV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 8ª. É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O curso “Mediação Judicial (Resolução 125 CNJ)” terá o custo de **R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)**.

Cláusula 10ª. Ao CONTRATANTE será facultado o parcelamento no cheque em até três parcelas mensais, com vencimento da primeira parcela no dia 20 de janeiro de 2018 e as demais nos meses subsequentes.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento, todos os cheques deverão ser entregues na assinatura do contrato.

VI - DA RESCISÃO / DESISTÊNCIA

Cláusula 11ª. Em caso de desistência ou rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE haverá incidência de multa equivalente a 50% do valor integral do curso.

Cláusula 12ª. Em caso de rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATADO será devido aos CONTRANTES o valor integral até então pago.

VIII - DO PRAZO (PARTE PRÁTICA)

Cláusula 13ª. O prazo para finalizar a parte prática é de um ano a contar do final do curso, devendo o CONTRATANTE observar as disposições do Plano de Curso e suas eventuais alterações, com preenchimento do Termo de Compromisso de Mediador (anexo IV).

Cláusula 14ª. Outros ciclos de parte prática dependerão de disponibilidade do Tribunal de Justiça, não cabendo ao CONTRATADO a disponibilização destas datas, ficando por conta do CONTRATANTE a execução da parte prática fora das datas previstas pelo CONTRATADO.

X - DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Vitória - ES;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Vitória/ES, de de 2017.

Contratante

MÁRCIO VALORY SILVEIRA
SINOREG-ES